



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
81/2026	81/2026	23/02/2026 08:39:48	23/02/2026 08:39:48

Tipo

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Número

2/2026

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

MESA DIRETORA

Co-autor(es):

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ, ILZA JASTROW, JOSÉ ALBERTO NEUMANN,
LINDOMAR FERRARI, MAILSON BONATTI ALBERTI, MARIO KUSTER**

Ementa:

Altera o §3º, do art. 3º, da Resolução nº 157, de 12 de junho de 2014, que "Dispõe sobre o pagamento de diárias do Poder Legislativo de Itarana/ES e dá outras providências.





MENSAGEM AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 3/2026

Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação do Plenário o presente Projeto de Resolução, que visa alterar os valores das diárias concedidas aos(as) Vereadores(as) e servidores da Câmara Municipal de Itarana/ES, quando em deslocamento a serviço do Poder Legislativo, especialmente para fora do Estado.

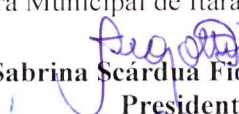
A medida se faz necessária em razão de que os valores atualmente praticados têm como base a Resolução editada no ano de 2014, encontrando-se, portanto, defasados frente à realidade econômica atual. Desde então, houve expressivo aumento nos custos de hospedagem, alimentação, transporte e demais despesas indispensáveis ao cumprimento de agendas institucionais em outros Estados da Federação.

Ressalta-se que a diária não possui natureza remuneratória, destinando-se exclusivamente ao ressarcimento das despesas realizadas em razão do interesse público. Todavia, o valor vigente já não é suficiente para cobrir minimamente tais gastos, o que pode comprometer a participação de representantes do Legislativo Municipal em outros Estados da federação em eventos oficiais, capacitações, reuniões técnicas e demais atividades essenciais ao bom desempenho das funções institucionais da Câmara.

O presente Projeto de Resolução busca, portanto, adequar os valores das diárias à realidade atual do mercado, observando os princípios da razoabilidade, economicidade, legalidade e interesse público, sem representar qualquer benefício indevido, mas tão somente a atualização necessária para garantir o pleno exercício das atividades legislativas.

Diante do exposto, entendendo tratar-se de medida justa, necessária e alinhada à boa gestão dos recursos públicos, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação da presente proposição.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 23 de fevereiro de 2026.


Sabrina Scárdua Fiorotti (PSB)

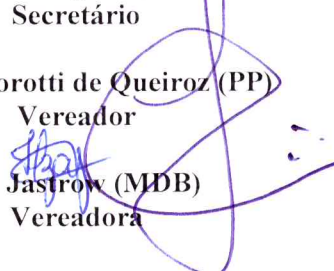
Presidente


Lusía Tibúrcio da Silva (MDB)

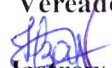
Vice-Presidente


Carlos Roberto Agner (PODEMOS)

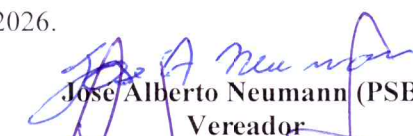
Secretário


Edvan Piorotti de Queiroz (PP)

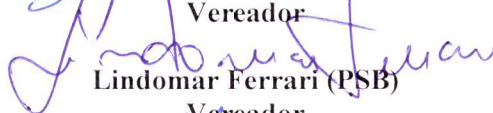
Vereador


Ilza Jastrow (MDB)

Vereadora


José Alberto Neumann (PSB)

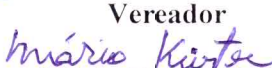
Vereador


Lindomar Ferrari (PSB)

Vereador


Mailson Bonatti Alberti (PODEMOS)

Vereador


Mário Kuster (PSD)

Vereador

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 2 /2026

Altera o §3º, do art. 3º, da Resolução nº 157, de 12 de junho de 2014, que dispõe sobre o pagamento de diárias do Poder Legislativo de Itarana/ES e dá outras providências.

Os(as) Vereadores(as) Sabrina Scardua Fiorotti (PSB), Lusia Tibúrcio da Silva (MDB), Carlos Roberto Agner (PODEMOS), Edvan Piorotti de Queiroz (PP), Ilza Jastrow (MDB), José Alberto Neumann (PSB), Lindomar Ferrari (PSB), Mailson Bonatti Alberti (PODEMOS) e Mário Kuster (PSD), no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno, fazem saber que a Edilidade aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Altera o §3º, do art. 3º, da Resolução nº 157, de 12 de junho de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

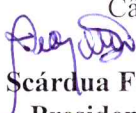
Art. 3º
.....

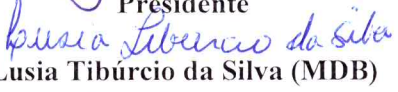
§3º O beneficiário que se deslocar para outro Estado da Federação, será concedido um adicional correspondente a 300% (trezentos por cento), das diárias concedidas. “(NR).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

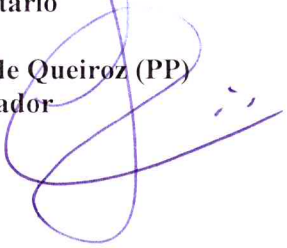
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 23 de fevereiro de 2026.

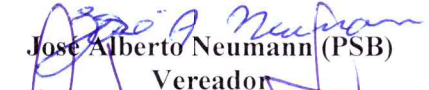

Sabrina Scárdua Fiorotti (PSB)
Presidente

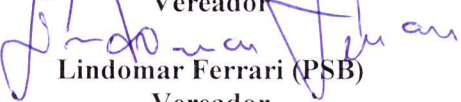

Lusia Tibúrcio da Silva (MDB)
Vice-Presidente

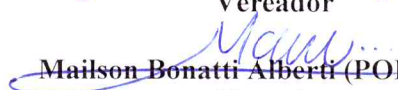

Carlos Roberto Agner (PODEMOS)
Secretário

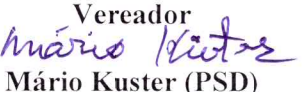

Edvan Piorotti de Queiroz (PP)
Vereador

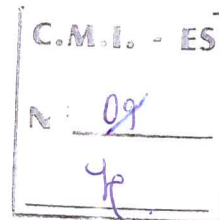

Ilza Jastrow (MDB)
Vereadora


José Alberto Neumann (PSB)
Vereador


Lindomar Ferrari (PSB)
Vereador


Mailson Bonatti Alberti (PODEMOS)
Vereador


Mário Kuster (PSD)
Vereador



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

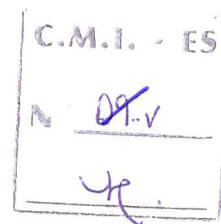


DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA Lei Complementar nº 101/2000, REFERENTE AO PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO AUMENTO DOS VALORES DE DIÁRIAS INTERESTADUAIS A SEREM CONCEDIDAS PELO LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ITARANA.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas,



CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Itarana/ES, através do Projeto de Resolução em questão, pretende alterar o percentual do adicional concedido sobre o valor base da diária, quando o beneficiário se deslocar para outro Estado da Federação;

CONSIDERANDO que a proposta de alteração consiste em aumentar de 200% (duzentos por cento) para 300% (trezentos por cento) o adicional concedido sobre o valor base da diária, quando o beneficiário se deslocar para outro Estado da Federação;

CONSIDERANDO que o valor da diária base é de R\$ 150,00, sendo que a diária interestadual atualmente praticada é de R\$ 450,00 (R\$ 150,00 + 200% da diária base) e a proposição em questão visa elevá-la para R\$ 600,00 (R\$ 150,00 + 300% da diária base), aumentando o percentual do adicional de 200% para 300%;

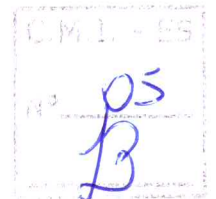
CONSIDERANDO que as despesas com diárias interestaduais dos últimos anos foram de R\$ 9.000,00 no exercício financeiro de 2023, R\$ 19.350,00 no exercício financeiro de 2024 e de R\$ 10.800,00 no exercício financeiro de 2025, possuindo baixíssima representatividade no orçamento do legislativo municipal, declaramos:

Para o exercício financeiro de 2026, que será o primeiro ano em vigor da nova diária a ser concedida aos beneficiários que se deslocarem para outro Estado da Federação, a estimativa é de que, com base na média de gastos



com diária do legislativo municipal dos últimos 03 (três) anos, ocorra um acréscimo anual da ordem de R\$ 4.350,00, conforme a seguir:

Exercício	N. de Diárias	Valor Unitário	Valor Gasto
2023	20	450,00	9.000,00
2024	43	450,00	19.350,00
2025	24	450,00	10.800,00
TOTAL	87	1.350,00	39.150,00
Média	29	450,00	13.050,00



O cálculo envolveu o atual quadro de vereadores e servidores da Câmara Municipal de Itarana/ES, não sendo objeto do presente impacto, a concessão de diárias a futuros servidores que possam vir a serem contratados pela Casa Legislativa e usufruírem de tal direito.

Para os exercícios de 2027 e 2028, estimamos que o aumento da diária interestadual no valor de R\$ 150,00, passando a diária de R\$ 450,00 para R\$ 600,00, a ser concedido aos beneficiários que se deslocarem para outro Estado da Federação, irá gerar um acréscimo anual no gasto com diárias interestaduais de aproximadamente R\$ 4.350,00, respectivamente em cada exercício, calculado com base na média de gastos com diária do legislativo municipal dos últimos 03 (três) anos.

O projeto de Resolução objeto de estudo de impacto orçamentário-financeiro irá causar um impacto orçamentário e financeiro de tão somente R\$ 4.350,00 para cada exercício financeiro, valores estes que se encontram devidamente previstos no Orçamento Municipal do Legislativo de Itarana.

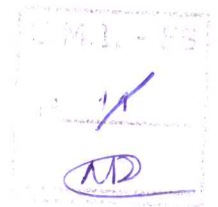


Portanto, apesar da projeção de concessão do aumento da diária a ser concedido aos beneficiários que se deslocarem para outro Estado da Federação do legislativo municipal de Itarana, possuir perfeita conformidade orçamentária e financeira para sua efetivação, há de se considerar que a nova despesa poderá elevar o custeio do legislativo municipal, sem contudo, comprometer o equilíbrio fiscal do legislativo para o exercício financeiro de 2026, 2027 e 2028.

Finalmente quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que o projeto de resolução em questão, não prejudicará as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária do município de Itarana, para o exercício de 2026, 2027 e 2028.

Itarana-ES, 20 de fevereiro de 2026.


Fernanda Bergamaschi
Analista Legislativa Contadora



DECLARAÇÃO



EU, SABRINA SCARDUA FIOROTTI, Presidente da Câmara Municipal de Itarana/ES, no uso de minhas atribuições legais e na qualidade de Ordenador de Despesas, DECLARO para os devidos fins, que o Projeto de Resolução nº 7/2026, "*Concessão de Aumento das Diárias Interessaduais aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Itarana/ES e dá outras providências*", tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

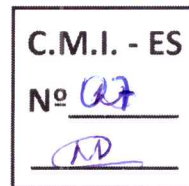
Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Itarana/ES, 20 de fevereiro de 2026.


SABRINA SCARDUA FIOROTTI
Presidente da CMI/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Processo: 81/2026 - PRsl 2/2026

Fase Atual: Protocolar Proposição
Ação Realizada: Proposição Protocolada
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Protocolo

Para: Gabinete da Presidência

Encaminho ao Gabinete da Excelentíssima Senhora Presidente, para adoção das providências que entender cabíveis.

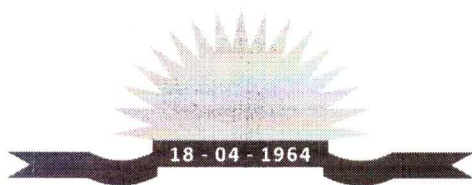
Itarana-ES, 23 de fevereiro de 2026.

Lais Becali
Técnica Legislativa - Assistente

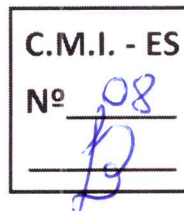
Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: Proposta, em 23 / 02 / 2026.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Processo: 81/2026 - PRSl 2/2026

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete da Presidência

Para: Procuradoria Legislativa

DESPACHO

Ciente da proposição protocolada, bem como da apensação do Requerimento de Dispensa de Interstícios e das Solicitações Diversas à presente proposição, encaminhe-se à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer, nos termos regimentais.

Itarana-ES, 23 de fevereiro de 2026.


Sabrina Scárdua Fiorotti
Presidente da Câmara

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por:  , em 23 / 02 / 2026.





Processo: 81/2026 - PRSl 2/2026

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

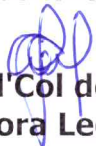
De: Procuradoria Legislativa

Para: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

DESPACHO

Encaminho os autos principais de nº 81/2026 e seus dependentes de nº 82/2026 e 26/2026 à **Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação**, para que proceda à análise técnica e emita o respectivo parecer conclusivo acerca da constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa e adequação financeira da proposição, bem como sobre o mérito e o pleito de urgência na tramitação.

Itarana-ES, 23 de fevereiro de 2026.


Aléxia Dal'Col de Martin
Procuradora Legislativa

Tramitado por: Aléxia Dal'Col de Martin

Recebido por: _____, em 23 / 02 / 2026.


Aléxia Dal'Col De Martin
ADVOGADA
OAB/ES nº 38.923



PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 81/2026

Interessados: vereadores da Câmara Municipal de Itarana/ES

Assunto: Alteração do §3º do artigo 3º da Resolução nº 157 de 12 de junho de 2014, que “Dispões sobre o pagamento de diária do Poder Legislativo de Itarana/ES e dá outras providências

Ao Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.V e Redação.

EMENTA: Parecer Jurídico. Projeto de Resolução – Alteração de resolução que trata da concessão de diárias. Aumento de percentual para diárias para outro estado da federação. Competência Legislativa *interna corporis*. Impacto Orçamentário e Financeiro favorável. Necessidade de análise pela Comissão Específica. Regularidade formal e material

RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica formal e material sobre o Processo Administrativo nº 81/2026, originado nesta Casa de Leis, o qual encarta o Projeto de Resolução nº 2/2026, de autoria dos vereadores desta Casa de Leis, tendo por escopo a **alteração do parágrafo 3º do artigo 3º da Resolução nº 157/2014**, normativa que dispõe sobre o pagamento de diárias aos vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal.

O referido projeto de resolução propõe, de maneira específica e pontual, **a majoração do percentual adicional incidente sobre o valor base da diária quando o deslocamento do agente político ou servidor público se der para outro Estado da Federação, elevando o coeficiente de acréscimo dos atuais 200% (duzentos por cento) para 300% (trezentos por cento) sobre a diária base concedida**, com o fito de promover a adequação dos valores à atual realidade econômica nacional.

Os autores delineiam a justificativa da matéria sustentando a defasagem dos valores praticados, os quais encontram-se inalterados desde a edição da norma originária no longínquo ano de 2014. A justificativa assevera a ocorrência de expressivo aumento nos custos inerentes a hospedagem, alimentação, transporte e demais despesas indispensáveis ao cumprimento das agendas institucionais fora do Estado do Espírito Santo.

Dando escorrido cumprimento aos ditames da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o processo encontra-se devidamente instruído com a Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro e Declaração firmada pela Presidente da Câmara Municipal, na qualidade de ordenadora de despesas.


Alexia Dal'Col De Martin
ADVOGADA
OAB/ES nº 38.923



Consta apensado aos autos principais o Processo nº 82/2026, que consubstancia o Requerimento de Dispensa de Interstícios Regimentais formulado pela Presidente da Casa, com base no artigo 114, parágrafo 3º, inciso VI, combinado com o artigo 132, caput e parágrafo 1º, do Regimento Interno. O referido pleiteia a supressão dos prazos normais de tramitação legislativa, visando dar celeridade e urgência na apreciação do Projeto de Resolução nº 2/2026 pelo douto Plenário, submetendo, por conseguinte, tanto a matéria de fundo quanto o pedido de rito sumaríssimo ao crivo desta assessoria jurídica.

FUNDAMENTAÇÃO

A atuação desta Procuradoria Legislativa limita-se à análise da legalidade, constitucionalidade, juridicidade, abstendo-se, de antemão, de emitir qualquer juízo de valor acerca do mérito político, da conveniência ou da oportunidade da medida, seara esta reservada à soberania do Plenário desta Casa de Leis.

Da competência e iniciativa

No que tange ao aspecto formal, cumpre destacar que a matéria encontra assento na competência exclusiva da Câmara Municipal, consubstanciando-se em **manifestação da autonomia administrativa e financeira do Poder Legislativo**, garantida pelo artigo 29 e pelo artigo 29-A da Constituição da República Federativa do Brasil.

O arcabouço constitucional brasileiro confere às Casas Legislativas a prerrogativa irrenunciável de dispor sobre sua economia interna, sua organização estrutural e o regime jurídico-remuneratório e indenizatório de seus membros e servidores. **A regulamentação do pagamento de diárias, por se tratar de verba de natureza estritamente administrativa e vinculada ao funcionamento interno e à representação do órgão, materializa-se corretamente por meio da espécie normativa "Resolução", dispensando-se, por conseguinte, a sanção do Chefe do Poder Executivo, configurando matéria interna corporis por excelência.**

No tocante à deflagração do processo legislativo, observa-se que o Projeto de Resolução nº 2/2026 atende às regras de iniciativa delineadas no ordenamento jurídico pátrio e reproduzidas no Regimento Interno desta Casa. No caso vertente, a proposição é assinada não apenas pela integralidade da Mesa Diretora, mas também pelos demais vereadores, o que chancelou de forma incontestada a legitimidade ativa para a instauração do processo legislativo em tela.

Inexiste, portanto, qualquer mácula de vício de iniciativa que pudesse eivar de inconstitucionalidade formal a presente matéria. A roupagem jurídica escolhida e os atores institucionais que a promoveram estão em consonância com os preceitos de direito público atinentes ao processo legislativo municipal.

Da justificativa ao Projeto de Resolução

Adentrando a análise da conformidade material da proposição, faz-se necessário perscrutar a natureza jurídica do instituto da diária e os fundamentos fáticos que embasam o pleito de majoração.

A diária constitui verba de caráter eminentemente indenizatório, cuja finalidade teleológica é a recomposição do patrimônio do agente público que, no estrito cumprimento de seu dever institucional e no atendimento ao interesse público, vê-se impelido a afastar-se de seu domicílio funcional, incorrendo em despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana.

Sendo assim, a diária não se confunde, sob nenhuma hipótese, com o subsídio ou com a remuneração, não integrando a base de cálculo para a incidência de imposto de renda ou de contribuição previdenciária, e não se sujeitando aos limites do teto remuneratório constitucional, dada a sua vocação de mero reembolso de gastos presumidos.

A justificativa carreada aos autos evidencia a premência da medida ao apontar que a normativa vigente das diárias no âmbito desta Câmara remonta ao ano de 2014, perfazendo por mais de uma década sem qualquer revisão em sua base de cálculo para as viagens interestaduais. É cediço e notório que a economia nacional atravessou diversos ciclos inflacionários ao longo desses doze anos, resultando em uma depreciação vertiginosa do poder aquisitivo da moeda.

A manutenção do percentual de 200% sobre o diminuto valor base de R\$150,00 tem se mostrado manifestamente insuficiente para cobrir os custos em capitais de outros Estados ou no Distrito Federal, locais que historicamente apresentam um custo de vida e de serviços hoteleiros sobremaneira elevados.

Sob a ótica do Direito Financeiro e do rigoroso controle dos gastos públicos, a proposição foi instruída com exemplar zelo. O cumprimento das exigências entabuladas na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), precipuamente em seus artigos 15, 16 e 17, restou cabalmente demonstrado.

A elaboração do Estudo de Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro revelou uma análise pormenorizada do histórico de viagens dos últimos três exercícios, demonstrando que o incremento de 100 pontos percentuais (passando de 200% para 300% de adicional) representará um aumento monetário de apenas R\$150,00 por diária concedida para fora do Estado. A projeção de um acréscimo anual no singelo montante de R\$4.350,00 atesta que o projeto observa o princípio da economicidade, não oferecendo o menor risco às contas da edilidade ou ao atendimento dos limites de gastos impostos pela Constituição Federal.


Alécia Dal'Col De Martin
ADVOGADA
OAB/ES nº 38.923



A documentação contábil e a declaração firmada pela Presidência conferem a segurança jurídica necessária para que o Plenário possa deliberar sobre a matéria sem o temor de incidir em criação de despesa irregular ou lesiva ao erário.

Da necessidade de dispensa de interstício requerida em processo nº 82/2026

No que concerne ao Processo nº 82/2026, apensado aos autos principais, depara-se com o requerimento formalizado pela Presidência desta Casa Legislativa objetivando a **dispensa de interstícios regimentais para a tramitação e votação do Projeto de Resolução nº 2/2026**.

O processo legislativo tradicional é norteado por prazos e intervalos obrigatórios entre a leitura, as comissões temáticas e as votações em plenário, denominados interstícios, cujo escopo é garantir o amadurecimento do debate parlamentar e a publicidade dos atos do legislativo.

Contudo, o próprio ordenamento regimental, com fulcro na necessidade de dinamismo da administração pública, prevê mecanismos de exceção para acelerar a deliberação de matérias que exijam resposta institucional imediata.

O requerimento demonstra a estrita observância do comando inserto no artigo 114, parágrafo 3º, inciso VI, bem como no artigo 132, caput e parágrafo 1º, do Regimento Interno desta Câmara Municipal. A dispensa de interstício é um instituto procedimental de índole eminentemente política, cuja concessão está sujeita à avaliação soberana do Plenário, **não caracterizando qualquer supressão do devido processo legislativo, mas sim a adoção de um rito sumaríssimo legalmente positivado.**

A necessidade de tal dispensa, no contexto vertente, justifica-se pela iminência e continuidade das obrigações institucionais que demandam deslocamento dos representantes do Poder Legislativo para outros Estados da Federação, notadamente em busca de captação de recursos federais, participação em congressos de capacitação técnica ou articulações políticas essenciais para o desenvolvimento do Município de Itarana.

A manutenção do rito ordinário, com seus prazos dilatados, perpetuaria, ainda que temporariamente, a situação de prejuízo financeiro aos vereadores e servidores que precisem viajar em caráter de urgência nas próximas semanas. Sendo o valor atualmente em vigor defasado e incapaz de cobrir as despesas básicas fora do Estado do Espírito Santo, a aprovação célere da nova normativa emerge como medida de justiça e de eficiência administrativa.

Cumprе ressaltar que a dispensa de interstício não suprime a necessidade de quórum adequado para a aprovação da matéria, garantindo-se, assim, a higidez democrática da deliberação que ocorrerá no seio do corpo legislativo.

Alécia Dal Col De Martin
ADVOGADA
OAB/ES nº 38.923

Da tramitação e quórum de deliberação

No que se refere aos aspectos regimentais de sua tramitação na Câmara Municipal de Itarana, por tratar-se de projeto de resolução que não exige quórum qualificado, **o Projeto de Resolução nº 2/2026 poderá ser apreciado em única discussão e votação, exigindo-se para sua aprovação o quórum de maioria simples**, nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica Municipal.

A maioria simples, na definição legal, corresponde ao primeiro número inteiro superior à metade dos vereadores presentes na sessão deliberativa.

Para não deixar dúvidas, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Itarana estabelece as hipóteses de deliberação em discussão única e o respectivo quórum exigido. Conforme entendimento consignado em pareceres e atas de sessões desta Casa Legislativa, **as proposições de resolução, salvo disposição em contrário, são apreciadas em turno único**, sendo aprovadas pela maioria dos votos dos vereadores presentes, desde que haja a presença da maioria absoluta de seus membros, em observância ao disposto no art. 47 da Constituição Federal.

Especificamente, o Regimento Interno em seu art. 168, inciso IV estabelece o quórum de maioria simples para aprovação das matérias ordinárias, e o art. 184 do RI autoriza, na prática, a realização de uma única discussão e votação para projetos dessa natureza.

Portanto, confirma-se que **a aprovação do PR nº 2/2026 demanda voto favorável da maioria simples dos vereadores presentes, em turno único de deliberação**, não se aplicando exigências de quórum qualificado nem a necessidade de dois turnos.

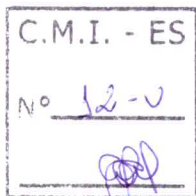
Das Comissões e da Tramitação Interna

No que concerne ao trâmite regimental no âmbito desta Casa de Leis, o Projeto de Resolução nº 02/2026 deve ser submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.V e Redação.

Tal direcionamento justifica-se pelo fato de a matéria versar estritamente sobre a organização administrativa, o que atrai a competência precípua da referida comissão para avaliar a constitucionalidade, a legalidade, a adequação financeira e a técnica legislativa da proposta.

Por conseguinte, resta expressamente afastada a necessidade de envio da matéria à Comissão de Obras, Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência e Direitos Humanos, uma vez que, nos termos do Artigo 75 do Regimento Interno, tal comissão possui competência temática


Alécia Dal'Col De Martin
ADVOGADA
OAB/ES nº 38.923



específica para deliberar sobre a execução de obras, serviços prestados, indústria, comércio, agricultura e execução de planos setoriais. Vejamos artigo na íntegra:

Art. 75 Compete à Comissão de Obras, Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência e Direitos Humanos opinar sobre todos os processos atinentes a realização de obras e serviços prestados pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal, assim como, opinar sobre processos referentes a assuntos ligados a indústria, ao comércio, a agricultura, ao meio ambiente e à pecuária, fiscalizar a execução do Plano de Desenvolvimento do Município e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino, artes, patrimônio histórico, esportes, higiene e saúde pública e às obras assistenciais.

Considerando que a presente proposição não trata de ações finalísticas de execução de serviços ou planos setoriais específicos, mas sim da reforma do regime procedimental de contratação temporária sob o prisma jurídico e administrativo geral, a manifestação de outras comissões temáticas não se faz necessária, devendo a instrução processual concentrar-se no órgão colegiado responsável pelo exame da juridicidade.

CONCLUSÃO

Ex positis, diante do exame dos elementos fáticos, normativos e contábeis que instruem o presente feito processual, esta Procuradoria Legislativa manifesta-se favorável ao prosseguimento do feito. O Projeto de Resolução nº 2/2026, apresenta-se sem vícios de iniciativa ou de competência e alicerçado na necessidade de recomposição do poder de compra das diárias interestaduais, dada a sua indiscutível natureza indenizatória.

Conclui-se igualmente pela regularidade e legalidade do requerimento de dispensa de interstício formulado no Processo nº 82/2026, o qual encontra pleno amparo nas disposições do Regimento Interno desta Casa de Leis, estando o pleito apto a ser submetido à apreciação plenária para a deflagração do rito sumaríssimo de votação. Diante da ausência de óbices legais, constitucionais ou regimentais, opina-se pela viabilidade jurídica da tramitação e posterior deliberação por parte do Soberano Plenário desta Câmara Municipal de Itarana.

É o parecer.

Itarana/ES, 23 de fevereiro de 2026.


ALÉXIA DAL'COL DE MARTIN
Procuradora Legislativa OAB/ES n.º 38.923



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>13</u>
<u>D</u>

Processo: 81/2026 - PRSl 2/2026

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

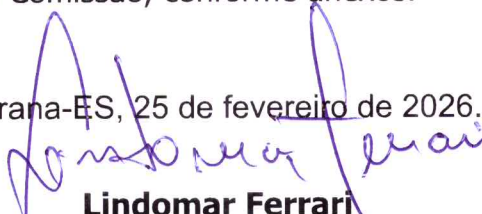
Para: Gabinete da Presidência

DESPACHO

Senhora Presidente,

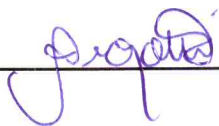
Seguem Ata e Parecer desta Comissão, conforme anexos.

Itarana-ES, 25 de fevereiro de 2026.


Lindomar Ferrari
Presidente da Comissão

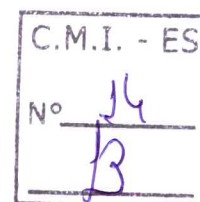
Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: _____



, em 25 / 02 / 2026.

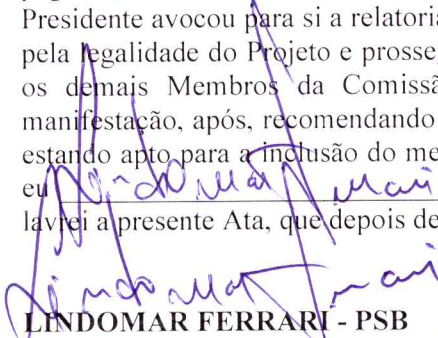




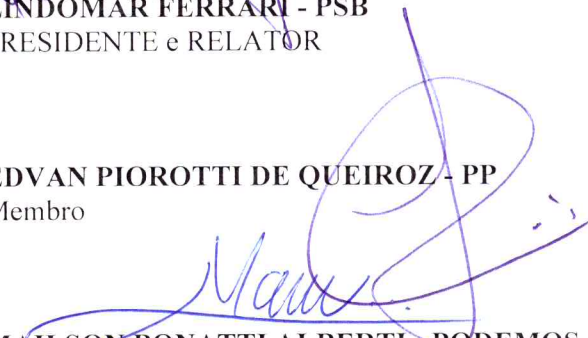
ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO, REALIZADA EM 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

ATA

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de fevereiro de 2026 (dois mil e vinte e seis), na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação, sob a Presidência do Vereador Lindomar Ferrari - PSB. O Senhor Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada respondeu presente, além do Presidente, o Vereador Edvan Piorotti de Queiroz - PP e o Vereador Mailson Bonatti Alberti - PODEMOS. Havendo quórum, o Senhor Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estava em Pauta o **Projeto de Lei Resolução nº 2/2026**, de autoria da Mesa Diretora e demais Nobres Edis desta Casa, que “Altera o §3º, do art. 3º, da Resolução nº 157, de 12 de junho de 2014, que dispõe sobre o pagamento de diárias do Poder Legislativo de Itarana/ES e dá outras providências”. O Senhor Presidente avocou para si a relatoria do referido Projeto e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido o Projeto com os demais Membros da Comissão, este assinalou a análise de todos os Membros para manifestação, após, recomendando a remessa do presente ao Plenário para discussão e votação, estando apto para a inclusão do mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu, Lindomar Ferrari (Lindomar Ferrari - PSB), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.


LINDOMAR FERRARI - PSB
PRESIDENTE e RELATOR

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PP
Membro


MAILSON BONATTI ALBERTI - PODEMOS
Membro

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO
PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E
REDAÇÃO**

RELATÓRIO

Chegou para análise desta Comissão, o Projeto de Resolução, de autoria da Mesa Diretora e dos Vereadores Edvan Piorotti de Queiroz – PP, Ilza Jastrow – MDB, José Alberto Neumann – PSB, Lindomar Ferrari – PSB, Mailson Bonatti Alberti – PODEMOS e Mário Kuster - PSD, que “Altera o §3º, do art. 3º, da Resolução nº 157, de 12 de junho de 2014, que Dispõe sobre o pagamento de diárias do Poder Legislativo de Itarana/ES e dá outras providências”, que recebeu nesta casa o nº **2/2026**.

Ao analisar o presente projeto, verifica-se que a alteração do valor das diárias é necessária, tendo em vista que o valor atualmente praticado se mostra incompatível com os custos de subsistência e deslocamento em outras unidades da Federação, representando um óbice à presença de representantes desta Casa em eventos oficiais, capacitações, reuniões técnicas e atividades de aperfeiçoamento. Portanto, a adequação do valor visa garantir a eficiência administrativa e o suporte logístico necessário ao cumprimento das agendas institucionais.

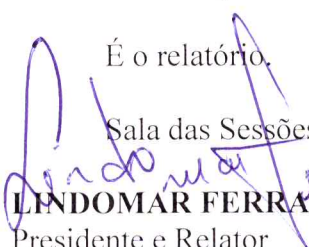
A seguir passo a emitir o seguinte:

PARECER

Analisando a matéria sob o prisma da legalidade, o referido projeto encontra-se em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal e da Constituição Federal, portanto, não havendo qualquer matéria ilegal que macule ou impeça seu prosseguimento, recomenda-se o presente ao Plenário para discussão e votação.

É o relatório.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 2026.


LINDOMAR FERRARI - PSB
Presidente e Relator

PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO

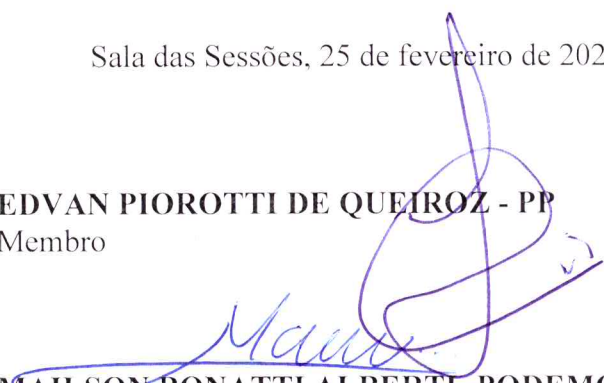
Acolhemos o parecer do Douto Relator e recomendamos, também, ao Plenário a discussão e votação do Projeto de Resolução nº 02/2026, de autoria da Mesa Diretora e dos Vereadores Edvan Piorotti de Queiroz – PP, Ilza Jastrow – MDB, José Alberto



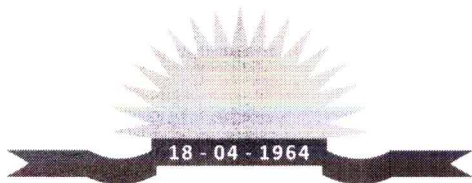
Neumann – PSB, Lindomar Ferrari – PSB, Mailson Bonatti Alberti – PODEMOS e Mário Kuster - PSD.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 2026.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PP
Membro



MAILSON BONATTI ALBERTI- PODEMOS
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>17</u>

Processo: 81/2026 - PRSl 2/2026

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete da Presidência

Para: Plenário

DESPACHO

Ciente. Determino a inclusão da presente proposição na Ordem do Dia da Sessão Ordinária a realizar-se em 25 de fevereiro de 2026, para fins de discussão e votação, nos termos do Regimento Interno.

Itarana-ES, 25 de fevereiro de 2026.


Sabrina Scárdua Fiorotti
Presidente da Câmara

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: _____, em 25 / 02 / 2026.


Alciana dos Santos da Silva Binda
Diretora Legislativa
Port. 008/2025
CMI/ES

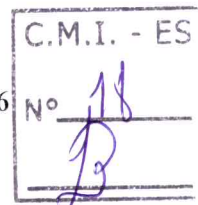




CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES
PUBLICADO

EM 15 / 02 / 2026

Lais Bealli
Técnica Legislativa - Assistente
CMI/ES



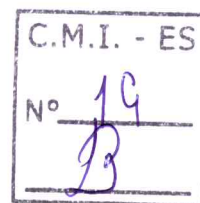
ORDEM DO DIA DA 36ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2026

(36ª (TRIGÉSIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA)
“MANDATO DE 01/01/2025 A 31/12/2028”

OBS: Tendo em vista o Requerimento de Dispensa de Interstícios Regimentais nº 3/2026 (Protocolo nº 82/2026, de 23/02/2026), de autoria da Presidência, fica incluído na Ordem do Dia, nos termos regimentais para apreciação em única discussão e votação, o Projeto de Resolução nº 2/2026, que “Altera o § 3º do art. 3º da Resolução nº 157, de 12 de junho de 2014, que dispõe sobre o pagamento de diárias do Poder Legislativo de Itarana/ES e dá outras providências”, de autoria da Mesa Diretora e dos(as) Vereadores(as) Edvan Piorotti de Queiroz – PP, Ilza Jastrow – MDB, José Alberto Neumann – PSB, Lindomar Ferrari – PSB, Mailson Bonatti Alberti – PODEMOS e Mário Kuster – PSD. **(PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/2026 – PROTOCOLO Nº 81/2026 – PROCESSO Nº 81/2026, DE 23/02/2026).**

Câmara Municipal de Itarana/ES, 25 de fevereiro de 2026.


SABRINA SCARDUA FIOROTTI
PRESIDENTE DA CMI/ES



VOTAÇÃO

36ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA – DIA 25/02/2026

VEREADORES PRESENTES: CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PP, ILZA JASTROW – MDB, JOSÉ ALBERTO NEUMANN – PSB, LINDOMAR FERRARI – PSB, LUSIA TIBURCIO DA SILVA – MDB, MAILSON BONATTI ALBERTI – PODEMOS, MÁRIO KUSTER – PSD E SABRINA SCARDUA FIOROTTI – PSB.

AUSENTE: XXXXXX.

MATÉRIA:

ORDEM DO DIA

1 – PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/2026, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA E DOS(AS) VEREADORES(AS) EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PP, ILZA JASTROW – MDB, JOSÉ ALBERTO NEUMANN – PSB, LINDOMAR FERRARI – PSB, MAILSON BONATTI ALBERTI – PODEMOS E MÁRIO KUSTER – PSD, QUE “ALTERA O § 3º DO ART. 3º DA RESOLUÇÃO Nº 157, DE 12 DE JUNHO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DIÁRIAS DO PODER LEGISLATIVO DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **(PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/2026 – PROTOCOLO Nº 81/2026 – PROCESSO Nº 81/2026, DE 23/02/2026).**

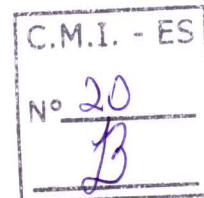
- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE - 08 (OITO) VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, VEREADOR EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PP, ILZA JASTROW – MDB, JOSÉ ALBERTO NEUMANN – PSB, LINDOMAR FERRARI – PSB, LUSIA TIBURCIO DA SILVA – MDB, MAILSON BONATTI ALBERTI – PODEMOS E MÁRIO KUSTER – PSD. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ART. 168, ART. 184 DO REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO Nº 124/2004) E ART. 58 CAPUT, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

2 – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 4/2026, DE AUTORIA DO PODE EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA A CESSÃO DE 01 (UM) TRATOR AGRÍCOLA CABINADO 75CV, MARCA YTO, MODELO: YTO MF754, NÚMERO DE SÉRIE: 42550774, NOTA FISCAL Nº 0865, EM FAVOR DA COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS PRODUTORES DE ITARANA – CAPIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. **(PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 4/2026 – PROTOCOLO Nº 60/2026 – PROCESSO Nº 60/2026, DE 09/02/2026).**

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE - 08 (OITO) VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, VEREADOR EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PP, ILZA JASTROW – MDB, JOSÉ ALBERTO NEUMANN – PSB, LINDOMAR FERRARI – PSB, LUSIA TIBURCIO DA SILVA – MDB, MAILSON BONATTI ALBERTI – PODEMOS E MÁRIO KUSTER – PSD. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ART. 168, ART. 184 DO REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO Nº 124/2004) E ART. 58 CAPUT, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

EXPEDIENTE

1 – REQUERIMENTO Nº 3/2026, DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA. **(REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 82/2026 – PROCESSO Nº 82/2026 DE 23/02/2026).**



- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – 08 (OITO) VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PP, ILZA JASTROW – MDB, JOSÉ ALBERTO NEUMANN – PSB, LINDOMAR FERRARI – PSB, LUSIA TIBURCIO DA SILVA – MDB, MAILSON BONATTI ALBERTI – PODEMOS E MÁRIO KUSTER – PSD. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO ART. 168 E ART. 184 DO REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

2 – MOÇÃO Nº 2/2026, DE AUTORIA DO VEREADOR EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PP. (MOÇÃO DE PROTOCOLO Nº 85/2026 – PROCESSO Nº 85/2026 DE 23/02/2026).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – 08 (OITO) VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PP, ILZA JASTROW – MDB, JOSÉ ALBERTO NEUMANN – PSB, LINDOMAR FERRARI – PSB, LUSIA TIBURCIO DA SILVA – MDB, MAILSON BONATTI ALBERTI – PODEMOS E MÁRIO KUSTER – PSD. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO ART. 168 E ART. 184 DO REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 CAPUT DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

SALA DAS SESSÕES, 25 DE FEVEREIRO DE 2026.


SABRINA SCARDUA FIOROTTI
PRESIDENTE DA CMI/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>21</u>
<u>B</u>

Processo: 81/2026 - PRSl 2/2026

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Plenário

Para: Secretaria Administrativa e Financeira

DESPACHO

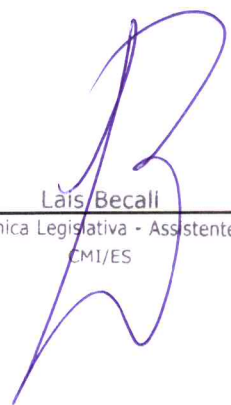
Proposição aprovada na Sessão Ordinária realizada em 25 de fevereiro do corrente ano. Remeto à Secretaria para a elaboração da respectiva Resolução, com as providências necessárias à sua promulgação pela Mesa Diretora e à devida publicação. Após, dê-se ciência ao Setor Contábil desta Casa, bem como registre-se a ciência no âmbito desta Secretaria.

Itarana-ES, 26 de fevereiro de 2026.


Sabrina Scárdua Fiorotti
Presidente da Câmara

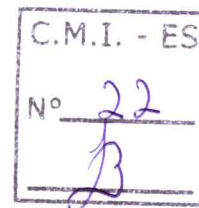
Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: _____


Lais Becali
Técnica Legislativa - Assistente
CMI/ES

, em 26 / 02 / 2026.





RESOLUÇÃO N.º 191/2026

Altera o § 3º do art. 3º da Resolução nº 157, de 12 de junho de 2014, que dispõe sobre o pagamento de diárias do Poder Legislativo de Itarana/ES e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, nos termos regimentais e com a aprovação da Edilidade, promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Altera o §3º, do art. 3º, da Resolução nº 157, de 12 de junho de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

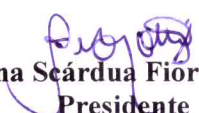
Art. 3º

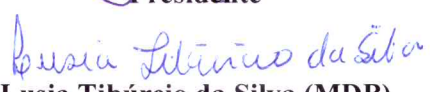
§3º O beneficiário que se deslocar para outro Estado da Federação, será concedido um adicional correspondente a 300% (trezentos por cento), das diárias concedidas. “(NR).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 26 de fevereiro de 2026.


Sabrina Scárdua Fiorotti (PSB)
Presidente


Lusía Tibúrcio da Silva (MDB)
Vice-Presidente


Carlos Roberto Agner (PODEMOS)
Secretário

RESOLUÇÃO Nº. 191/2026

Promulgada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itarana/ES, nos termos do Regimento Interno desta Casa de Lei (Resolução n.º 124, de 09 de dezembro de 2004).

Câmara Municipal de Itarana/ES, 26 de fevereiro de 2026.


SABRINA SCARDUA FIOROTTI
Presidente da CMI/ES



Departamento de Imprensa Oficial

Estado do Espírito Santo



Governo do Estado
do Espírito Santo



www.dio.es.gov.br

Comprovante de Envio de Publicação

Protocolo 1736353

O Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo declara que o conteúdo abaixo foi recebido pelo Sistema IOES, para publicação no Diário Oficial na Categoria e Data descritas abaixo, sendo de exclusiva responsabilidade do Usuário Publicador o conteúdo da matéria e a data de publicação selecionada..

Identificação do REMETENTE

Cliente

CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA

Publicador

LAIS BECALI

Data/Hora Recebimento

26/02/2026 10:19:12



Identificação da MATÉRIA

Protocolo

1736353

Título

RESOLUÇÃO 191.2026 ALTERAÇÃO DIÁRIA

Categoria de publicação

Resolução

Coluna(s)

1

Data de Publicação

27/02/2026

Situação

APROVADA

Centimetragem (cm/col)	Valor Unitário (cm/col)	Valor Total
14.08	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Departamento de Imprensa Oficial

PJ: 28.161.362/0001—83

Av. Nossa Sra. da Penha, 714, Ed. RS TRADE TOWER, 4º andar

Praia do Canto - Vitória / ES

CEP 29.055-130

Publicações e Assinaturas

(27) 3636—6932 / (27) 3636—6933

(27) 3636—6934 / (27) 3636—6935

Fax: (27) 3636-6931

atendimento@dio.es.gov.br

Seg à Sex, de 08:00h às 18:00h

tera o § 3º do art. 3º da Resolução nº 157, de 12
junho de 2014, que dispõe sobre o pagamento de
árias do Poder Legislativo de Itarana/ES e dá
tras providências.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itarana,
tado do Espírito Santo, nos termos regimentais e
m a aprovação da Edilidade, promulga a seguinte
SOLUÇÃO:

t. 1º Altera o §3º, do art. 3º, da Resolução nº
7, de 12 de junho de 2014, passando a vigorar
m a seguinte redação:

t. 3º

.....
.....
.....

º O beneficiário que se deslocar para outro Estado
Federação, será concedido um adicional
respondente a 300% (trezentos por cento), das
árias concedidas. "(NR).

t. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de
a publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

âmara Municipal de Itarana/ES, 26 de fevereiro de
2026.

brina Scárdua Fiorotti (PSB)
esidente

isia Tibúrcio da Silva (MDB)
ce-Presidente

arlos Roberto Agner (PODEMOS)
ecretário





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>25</u>
<u>[assinatura]</u>

Processo: 81/2026 - PRsl 2/2026

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Secretaria Administrativa e Financeira

Para: Contabilidade e Finanças

Encaminhem-se ao Setor Contábil, para ciência e adoção das providências que se fizerem necessárias.

Itarana-ES, 26 de fevereiro de 2026.

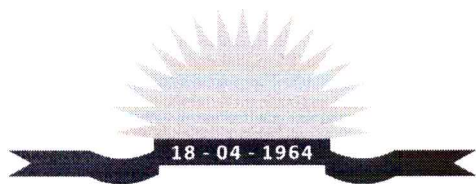
Lais Becali
Técnica Legislativa - Assistente

Tramitado por: Lais Becali

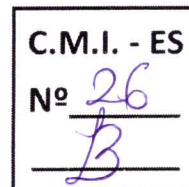
Recebido por: [assinatura], em 26 / 02 / 26.

FERNANDA BERGAMASCHI
CONTADORA
CRC 18146/O - ES
CMi-ES





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Processo: 81/2026 - PRsl 2/2026

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Contabilidade e Finanças

Para: Secretaria Administrativa e Financeira

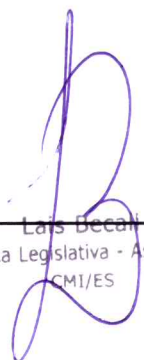
Ciente, encaminho o processo para demais providências.

Itarana-ES, 26 de fevereiro de 2026.


Fernanda Bergamaschi
Analista Legislativa - Contadora

Tramitado por: Fernanda Bergamaschi

Recebido por: _____, em 26 / 02 / 2026.


Lays Bocali
Técnica Legislativa - Assistente
CMI/ES



BARRA/ES. Processo sob nº 115/2025.

Contratada: EDP Espírito Santo Distribuidora de Energia Elétrica legalmente incumbida da prestação do serviço na área de concessão.

Unidade Atendida: Sede da Câmara Municipal. Instalações: 1085235 e 1691192.

Objeto do Contrato: Prestação de serviço público essencial de fornecimento de energia elétrica destinada exclusivamente à unidade da SEDE sob o contrato de adesão padronizado, nos termos da regulação setorial aplicável.

Objeto do Termo Aditivo:

Registro formal da continuidade da prestação do serviço público essencial no exercício financeiro de 2026, relativamente à SEDE da Câmara Municipal localizada no Centro da cidade, para fins de adequação ao sistema interno de gestão contratual, controle orçamentário, organização administrativa e transparência, preservada a natureza regulatória do vínculo jurídico existente.

FORNECEDOR: EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S. A. CNPJ: 28.152.650/0001-71

Valor:

Despesa variável conforme consumo efetivamente apurado, observadas as tarifas vigentes fixadas pelo órgão regulador competente.

Fundamentação Jurídica:

Regime jurídico dos serviços públicos concedidos e contrato de adesão regulatório, não caracterizando contratação administrativa típica.

IDCidades: 2025.020L0200001.10.0005

Data da Assinatura: 23 de dezembro de 2025.

Conceição da Barra/ES, 26 de fevereiro de 2026.

Luciana Justino das Neves

Agente de Contratação

Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES

Protocolo 1736500

Domingos Martins

Portaria

PORTARIA Nº 41, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe oferece o inciso XXIX, do art. 39 do Regimento Interno,

considerando o Atestado Médico para Gestante da servidora, protocolizado sob o nº 147/2026, *resolve*:

Art. 1º Conceder à servidora Roseli dos Reis Santos, no cargo de Provimento em Comissão de Assessor de Gabinete, matrícula nº 948, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade a partir do dia 19 de fevereiro de 2026, conforme assegura o artigo 131 da Lei Complementar nº 56/2022 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Domingos Martins).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 19 de fevereiro de 2026.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 26 de fevereiro de 2026.

DIOGO ENDLICH

Presidente

Protocolo 1736680

PORTARIA Nº 42, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe oferece o inciso XXIX, do art. 39 do Regimento Interno, *resolve*:

Art. 1º Nomear, a partir de 2 de março de 2026, o servidor Pedro Henrique Kuster, no cargo de Provimento em Comissão de Assessor de Gabinete - nível IV, matrícula nº 973, com vencimentos R\$ 2.302,54 (dois mil trezentos e dois reais e cinquenta e quatro centavos) de acordo com a Lei Municipal nº 3.254, de 14 de janeiro de 2026, da Câmara Municipal de Domingos Martins.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 26 de fevereiro de 2026.

C.M.I. - ES

Nº 27

DIOGO ENDLICH

Presidente

Protocolo 1736721

Itarana

Resolução

RESOLUÇÃO N.º 191/2026

Altera o § 3º do art. 3º da Resolução nº 157, de 12 de junho de 2014, que dispõe sobre o pagamento de diárias do Poder Legislativo de Itarana/ES e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, nos termos regimentais e com a aprovação da Edilidade, promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Altera o §3º, do art. 3º, da Resolução nº 157, de 12 de junho de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º

.....

.....

§3º O beneficiário que se deslocar para outro Estado da Federação, será concedido um adicional correspondente a 300% (trezentos por cento), das diárias concedidas. "(NR).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 26 de fevereiro de 2026.

Sabrina Scárdua Fiorotti (PSB)
Presidente

Lusia Tibúrcio da Silva (MDB)
Vice-Presidente

Carlos Roberto Agner (PODEMOS)
Secretário

Protocolo 1736353



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>28</u>
<u>LB</u>

Processo: 81/2026 - PR 2/2026

Fase Atual: Arquivar Processo com Resolução Aprovada

Ação Realizada: Arquivado

Próxima Fase: Projeto de Resolução Arquivado com Aprovação

De: Secretaria Administrativa e Financeira

Para: Secretaria Administrativa e Financeira

Processo arquivado.

Itarana-ES, 8 de maio de 2026.

Lais Becali
Técnica Legislativa - Assistente

Tramitado por: Lais Becali

